



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1157 DE 05 DE Agosto DE 2019

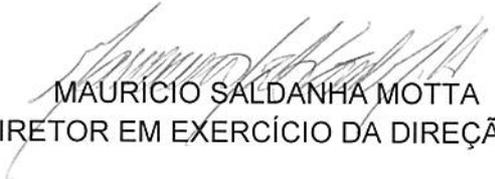
O VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DA DIREÇÃO-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 812, publicada no D.O.U. de 24 de Junho de 2011, e de acordo com a Lei nº 6.545, de Junho de 1978, alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de Setembro de 1993, a Lei nº 8.948, de Dezembro de 1994, a Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008, e o Decreto nº 5.224, de 1 de Outubro de 2004,

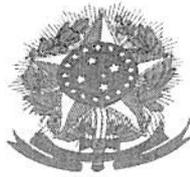
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o disposto na Norma de Serviço/DTINF nº 07, de 23 de Julho de 2019, Anexo I desta portaria, que dispõe sobre instruções para o uso de Telefonia Móvel disponibilizado aos gestores do Sistema *Multicampi* do Cefet/RJ, sob gestão e responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.287, de 04/10/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
MAURÍCIO SALDANHA MOTTA  
VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DA DIREÇÃO-GERAL



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

## ANEXO I

### NORMA DE SERVIÇO/DTINF N° 07, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as instruções para o uso de Telefonia Móvel disponibilizado aos gestores do Sistema Multicampi sob gestão do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF) e responsabilidade da Direção Geral do CEFET/RJ.

O Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF, no uso das suas atribuições que lhe confere a definição e orientação das políticas, estratégias, padrões técnicos e diretrizes no âmbito em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), conforme descritos no Regimento Interno e Plano Diretor de Tecnologia da Informação da instituição, e considerando a necessidade de provimento de serviço de telefonia móvel, resolve:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta norma visa regulamentar os procedimentos a serem adotados para a execução de serviço e manutenção de recursos de Telefonia Móvel Corporativa no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ.

**Parágrafo único** - Estão sujeitos à presente norma, os diretores do *Campus* Maracanã e os responsáveis pelos demais *Campi* (seus substitutos ou pessoas por estes indicados como responsáveis pelo uso do serviço).

### Capítulo II

#### DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

**Art. 2º** Esta norma objetiva padronizar e operacionalizar o atendimento de demandas do serviço de Telefonia Móvel Corporativa no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ.

**Art. 3º** São objetivos específicos na prestação do serviço de Telefonia Móvel pelo DTINF:

I - Promover o uso ético e racional do recurso, reduzindo custos;

II - Regular o uso do serviço de acordo com a legislação vigente e aplicável;

III - Reunir e documentar práticas adotadas na instituição;

IV - Esclarecer aos usuários seus direitos e responsabilidades no uso do serviço;

V - Fornecer recursos e serviços com qualidade, buscando eficiência e eficácia em sua utilização;

VI - Administrar e orientar a utilização adequada e responsável do serviço de telefonia móvel.

### Capítulo III DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º** Para fins desta norma, considera-se:

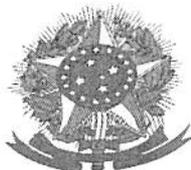
I - **Rede de telefonia:** Rede integrada de telefonia composta por ramais IP e ramais analógicos convencionais e infraestrutura de suporte ao funcionamento do serviço (centrais telefônicas IP, centrais legadas, roteadores de sinalização, *gateways* PSTN, infraestrutura física da rede de par metálico e outros recursos necessários ao provimento do serviço);

II - **Telefone IP:** Tipo de telefone que funciona conectado diretamente na rede de dados (Rede IP) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ, *Campus* sede Maracanã. Este tipo de telefone é gerenciado por uma placa IP da central telefônica;

III - **Telefone móvel:** Tipo de aparelho telefônico de uso individual, portado pelo usuário, que funciona conectado por ondas de radiofrequência a uma central telefônica remota;

IV - **Centro de Custo:** Denomina-se centro de custo as diversas unidades da instituição delimitadas segundo o aspecto de localização de todos os custos ali verificados. São exemplos de centros de custos: DIREG, DIGES, *Campus* Nova Iguaçu, entre outros.

### Capítulo IV DA DISPONIBILIDADE



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

**Art. 5º** O serviço de Telefonia Móvel Corporativa é disponibilizado para:

I - Diretor geral;

II – Vice-diretor;

III - Diretores sistêmicos;

IV - Diretores de campi do Cefet/RJ

V- Chefia do Departamento de Tecnologia da Informação.

### Capítulo V

#### DA FINALIDADE E USO

**Art. 6º** O serviço Telefonia Móvel Corporativa destina-se a atender às demandas de chamadas de voz para as atividades administrativas, de ensino, pesquisa, extensão e gestão dos diretores e responsáveis pelos *Campi* do Cefet-RJ em deslocamento, fora das respectivas instalações ou de suas áreas de trabalho.

**Art. 7º** Em função dos princípios e de Eficiência e Economicidade, devem ser priorizadas as chamadas para telefones móveis da mesma operadora de telefonia que provê o serviço para o Cefet-RJ, otimizando os seus custos.

**Art. 8º** As chamadas realizadas para fins particulares devem ser registradas pelo usuário e os custos ressarcidos à instituição.

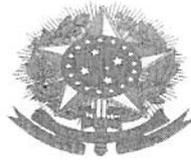
### Capítulo VI

#### DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

**Art. 9º** Todas as linhas/aparelhos possuem permissão para realizar chamadas para outros celulares (telefonia móvel), ligações locais e interurbanas.

**Parágrafo único** - O controle das ligações e gastos da telefonia é de responsabilidade do portador do aparelho.

**Art. 10** O serviço de Telefonia Móvel Corporativa, bem como a sua manutenção são providos pela prestadora de serviços contratada pelo CEFET-RJ. Cabe à Seção de Telecomunicações e Redes (SETRE) ser o ponto focal para recepção de reclamações ou chamados relativos a tais serviços.



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

**Art. 11** Os aparelhos telefônicos sem utilização por determinado usuário, devem ser entregues à instituição para que possam ser realocados para atender novas demandas.

**Art. 12** Os telefones devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, sendo de responsabilidade do portador sua conservação.

**Art. 13** No caso de perda, roubo ou dano do aparelho/linha telefônica, um chamado deverá ser aberto junto ao SETRE através do Sistema de Chamados Eletrônico;

**Art. 14** Os chamados serão atendidos dentro do prazo estipulado no catálogo de serviços do DTINF.

### **Capítulo VII**

#### **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**Art. 15** Os problemas técnicos verificados pelos usuários ocorridos durante a utilização do serviço de telefonia móvel, devem ser comunicados por meio do Sistema de Chamados.

**Art. 16** Para fins de aplicação desta Norma de Serviço, são consideradas as seguintes requisições:

I - Trocar chip por motivo de roubo ou furto;

II - Comunicar problema;

III - Habilitação do *roaming* internacional.

**Parágrafo único** - Para as requisições supracitadas, o SLA será medido com o prazo de atendimento de 120 horas (ou cinco dias úteis).

### **Capítulo VIII**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 17** A utilização de outra operadora, que não a contratada para prestação de serviço para ligações interurbanas na Telefonia Móvel, poderá gerar ônus para o responsável pelo aparelho/linha que realizar as ligações.



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

**Capítulo IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** Os casos omissos nesta norma serão levados em consideração pela chefia do Departamento de Tecnologia da Informação.

**Art. 19** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

*Julliany Sales Brandão*  
Julliany Sales Brandão

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação -  
DTINF  
Mat. SIAPE nº 1634929

Assinatura manuscrita, consistindo de várias linhas fluidas e entrelaçadas.

